**Projeto de Lei nº. 98/2022**

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE (GEA) DE TESOUREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBER**I, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criada, no Quadro das Gratificações Especiais de Atividade (GEA) da Administração Centralizada do Executivo Municipal, a que se refere o art. 21-A da Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001, uma (1) Gratificação Especial de Atividade (GEA), com as seguintes características:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Número de Gratificações** | **Denominação da Atividade Especial** | **Nome da Gratificação** | **Código/Padrão** | **Valor Mensal** |
| 01 | Tesoureiro - Auxiliar nas atividades da Tesouraria e substituir o Titular nos seus Afastamentos Legais | GEA-Tesoureiro | GEA-4 | 1.077,09 |

Art. 2º A Gratificação Especial de Atividade criada por esta Lei somente poderá ser exercida por servidor efetivo municipal.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**

**SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI**

**EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

 **ADILSON ADAM BALESTRIN**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

**EXPOSICÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 98/2022**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores**

Apraz–nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a Vossas Excelências, na forma da legislação em vigor, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que **CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE (GEA) DE TESOUREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Verifica-se a necessidade eminente da Criação dessa Gratificação para que o servidor municipal ao ser designado para auxiliar e substituir o Tesoureiro também perceba pela execução desses serviços e pela responsabilidade desempenhada. Assim estamos incluindo na Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001, em seu artigo 21-A, que instituiu o Quadro das Gratificações Especiais de Atividade (GEA) da Administração Centralizada do Executivo Municipal, uma GEA de Tesoureiro, para atendimento dessa demanda.

Diante das necessidades legais e fáticas e à medida que novos serviços e novas atribuições foram sendo incorporados as atividades da Tesourara, a fim de dar atendimento à demanda exigida pelos serviços e pelas normais legais, se faz necessária a presença contínua de um servidor auxiliando a atual Tesoureira, para o bom e ágil desempenho das atividades.

 A Gratificação especial de Atividade, criada através da presente Lei, remunerado sob o Padrão GEA-A, com valor mensal equivalente a R$ 1.077,09, tem a estimativa de impacto orçamentário, quando ocorrer o provimento, de R$ 1.077,09, no corrente exercício (2022), considerando o mês de dezembro, e de R$ 14,631,20, em cada um dos exercícios subsequentes (2023 e 2024), incluindo gratificação natalina e adicional de férias.

O disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se plenamente atendido, uma vez que a despesa relativa ao exercício de 2022 será coberta com recursos previstos para esta finalidade na Lei Orçamentária Anual.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação, em regime de urgência, na forma regimental.

ADILSON ADAM BALESTRUN

Prefeito Municipal